

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.475

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a SEBASTIANA MENDES DA COSTA - FÁBRICA DE SABÃO MONTEALEGRENSE cadastrada no CGC/MF nº 25.804.519/0001-53 um terreno com a área de 750 m² do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI) designado pelo lote 05 da Quadra 44, Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25 m; pelo lado direito com o lote 03, Quadra 44 com 30 m; pelo lado esquerdo com o lote 07, Quadra 44 com 30 m. e pelo fundo com o lote 04 Quadra 44 com 25 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O Terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (Setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação para a instalação da sede própria.

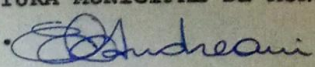
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros.

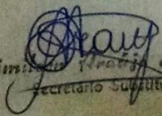
§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG sob nº 311.04705502 de 12/05/89 (Fabricação e Comércio Varejista de Sabão, desinfetante e detergente) ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

20 de DEZEMBRO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adimilson Pinheiro da Silva
Secretário Municipal